PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ

REGULAMENTO

PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS

Regras de participação, cadastro, agendamento, atendimento e acompanhamento

Campos dos Goytacazes – RJ

APRESENTAÇÃO

Este regulamento reúne as orientações e regras de funcionamento do Programa Municipal de Castração Gratuita de Cães e Gatos, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). Seu objetivo é oferecer aos tutores informações claras sobre a finalidade do programa, os critérios de participação, o cadastro, o agendamento, as responsabilidades, os atendimentos e os canais de comunicação.

O documento destina-se à consulta pública pelos usuários do sistema. As orientações operacionais poderão ser atualizadas pelo CCZ sempre que houver alteração de procedimentos, disponibilidade, cronograma ou critérios técnicos, devendo prevalecer as informações oficiais vigentes divulgadas pelo órgão.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 1. O Programa Municipal de Castração Gratuita de Cães e Gatos é uma ação de controle populacional de animais da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, realizada por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

Art. 2. O programa tem por objetivos promover o controle populacional ético de cães e gatos, contribuir para o bem-estar animal, prevenir o abandono e colaborar com as ações de saúde pública no município.

Art. 3. A participação no programa observará os critérios deste regulamento, a avaliação da equipe técnica, a disponibilidade de vagas, o cronograma de atendimento e as orientações oficiais divulgadas pelo CCZ.

CAPÍTULO II – DA GRATUIDADE E DA PREVENÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS

Art. 4. Todos os serviços prestados no âmbito do Programa Municipal de Castração são inteiramente gratuitos. Não poderá ser exigido pagamento do tutor em nenhuma etapa do fluxo do programa, incluindo cadastro, solicitação, agendamento, atendimento e procedimento de castração.

Art. 5. É vedada a solicitação de valores, taxas, contribuições, transferências via PIX ou qualquer vantagem financeira para realizar cadastro, obter vaga, antecipar agendamento ou viabilizar atendimento no programa.

Art. 6. Caso o tutor receba pedido de pagamento ou identifique tentativa de cobrança relacionada ao programa, deverá comunicar imediatamente o Centro de Controle de Zoonoses pelo canal oficial de WhatsApp divulgado pelo órgão.

Art. 7. Recebida a comunicação de possível cobrança indevida, o CCZ adotará imediatamente as providências cabíveis, incluindo o encaminhamento da ocorrência à autoridade policial e o registro de Boletim de Ocorrência (BO) para apuração dos fatos, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais.

CAPÍTULO III – DOS LOCAIS E DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 8. Os procedimentos do programa são realizados nos dois Castramóveis e na sede do Centro de Controle de Zoonoses, conforme organização operacional, cronograma, disponibilidade e critérios definidos pelo órgão.

Art. 9. Os Castramóveis são utilizados para atendimento da população, conforme programação e abrangência territorial divulgadas pelo CCZ.

Art. 10. A sede do CCZ fica reservada ao atendimento de protetores de animais e de animais em situação de rua resgatados pelo próprio órgão, observados os critérios técnicos e a disponibilidade do serviço.

Art. 11. A relação de bairros atendidos, os locais, as datas e os horários poderão variar conforme o cronograma e a operação dos Castramóveis. O tutor deverá consultar as informações atualizadas nos canais oficiais do programa.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRO E DAS SOLICITAÇÕES

Art. 12. O cadastro e as solicitações de castração são realizados por meio do sistema oficial do programa, disponível em https://castracao.cczcampos.com.br.

Art. 13. Para os tutores cadastrados no sistema, o limite de até 05 (cinco) solicitações de animais para castração por mês será aplicado quando o bairro informado no cadastro estiver contemplado na programação de atendimento dos Castramóveis e o tutor for efetivamente contemplado para aquela etapa do programa.

§ 1º O limite de cinco animais mensais refere-se aos tutores atendidos pelo programa por meio dos Castramóveis, respeitando a programação territorial e a disponibilidade de vagas.

§ 2º Para os protetores de animais cadastrados no programa, a quantidade de solicitações e liberações de pedidos de castração será definida conforme a disponibilidade operacional e a capacidade de atendimento do CCZ.

§ 3º O atendimento aos protetores considera a demanda existente, o grande número de animais sob seus cuidados e as necessidades de atendimento de animais em situação de rua resgatados pelo próprio órgão, entre outras demandas relacionadas ao controle populacional.

§ 4º As liberações de solicitações para protetores serão realizadas conforme avaliação e organização do CCZ, não estando sujeitas automaticamente ao limite mensal estabelecido para os tutores atendidos pelos Castramóveis.

Art. 14. O cadastro deverá ser realizado pelo próprio tutor, que será responsável pela veracidade, exatidão e atualização das informações fornecidas.

Art. 15. O CCZ orienta que o tutor não forneça documentos, dados pessoais, senhas ou códigos de acesso a terceiros para a realização de cadastro, solicitação ou obtenção de vaga. O tutor deverá manter suas credenciais de acesso sob sua responsabilidade.

Art. 16. A realização de cadastro ou solicitação não garante agendamento imediato. As solicitações serão recebidas e analisadas pelo CCZ, conforme os critérios e a disponibilidade operacional do programa.

CAPÍTULO V – DO AGENDAMENTO E DA COMUNICAÇÃO COM O TUTOR

Art. 17. O agendamento é realizado por funcionário autorizado do Centro de Controle de Zoonoses, responsável por receber e analisar as solicitações encaminhadas pelo sistema e organizar os atendimentos conforme os critérios do programa e a disponibilidade de vagas.

Art. 18. As informações do agendamento ficam disponíveis no painel individual do tutor no sistema oficial.

Art. 19. As informações e notificações referentes ao atendimento também poderão ser encaminhadas ao endereço de e-mail e ao número de telefone celular informados pelo tutor no cadastro, por meio de e-mail e SMS, conforme os recursos disponíveis.

Art. 20. O tutor é responsável por manter atualizados seu endereço de e-mail e número de telefone celular, acompanhar o painel do sistema e observar as mensagens enviadas pelo CCZ.

Art. 21. O sistema foi implementado para aprimorar a gestão e a comunicação com os tutores durante as diferentes etapas do atendimento, incluindo recebimento e análise de solicitações, confirmação de agendamento, comunicação de recusa, recusa presencial, alterações, cancelamentos e orientações relacionadas ao procedimento.

Art. 22. A recusa de uma solicitação poderá ocorrer quando não forem atendidos os critérios do programa ou quando houver indisponibilidade operacional. A recusa presencial poderá ocorrer quando, no momento da apresentação ou avaliação do animal, forem identificadas condições que impeçam ou desaconselhem a realização do procedimento, a critério da equipe técnica.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES PELO TRANSPORTE E RETIRADA DO ANIMAL

Art. 23. É responsabilidade do tutor inscrito levar o animal ao local indicado para o atendimento e buscá-lo após a conclusão do procedimento e a liberação pela equipe veterinária.

Art. 24. Caso o tutor cadastrado não possa realizar pessoalmente o transporte ou a retirada, deverá providenciar representante que esteja de posse do documento de identificação original do tutor inscrito no sistema, para conferência pela equipe responsável.

Art. 25. O tutor ou representante deverá cumprir os horários, as orientações de transporte, segurança, apresentação e retirada informados pelo CCZ. A ausência de pessoa responsável poderá impedir o atendimento ou a retirada do animal, conforme avaliação da equipe.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS, DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO

Condições gerais para participação: são elegíveis, em regra, cães e gatos com idade entre 06 (seis) meses e 07 (sete) anos, desde que atendam aos demais critérios do programa e sejam considerados aptos pela equipe médico-veterinária.

Peso mínimo e faixa de peso: os gatos devem pesar, no mínimo, 2 kg. Os cães devem apresentar peso entre 3,5 kg e 20 kg. Além dos critérios de idade e peso, os animais devem estar em boas condições gerais de saúde e não apresentar pulgas ou carrapatos no momento do atendimento.

Jejum alimentar: no dia do procedimento, deverá ser observado jejum alimentar de 08 (oito) horas para animais com até 01 (um) ano de idade e de 12 (doze) horas para animais adultos.

Jejum de água: deverá ser iniciado a partir das 6h da manhã, conforme as orientações específicas repassadas pela equipe do CCZ no momento do agendamento. O tutor deverá seguir rigorosamente a orientação recebida para o atendimento do seu animal.

Transporte dos animais: os cães deverão ser levados com guia e coleira. Os gatos deverão ser transportados em caixas de transporte apropriadas, seguras e adequadas ao seu porte, de modo a evitar fugas e acidentes.

Restrições – animais braquicefálicos: o CCZ não realiza a castração de animais braquicefálicos, caracterizados pelo crânio mais largo e focinho achatado ou encurtado. Entre as raças e tipos abrangidos por essa restrição estão Shih Tzu, Lhasa Apso, Boxer, Pug, Pequinês, Bulldog, American Bully e Persa.

Restrições – fêmeas: não serão castradas fêmeas que estejam prenhas ou em período de amamentação.

Documentação e orientações complementares: o tutor deverá apresentar os documentos exigidos pelo sistema e pelo CCZ para o atendimento, incluindo identificação pessoal e demais comprovantes solicitados. Deverá também observar todas as instruções específicas informadas no agendamento, pois a equipe poderá atualizar orientações por razões técnicas, sanitárias ou operacionais.

Vacinação recente: não será possível realizar a castração de animais que tenham sido vacinados nos 21 (vinte e um) dias imediatamente anteriores à data prevista para o procedimento. O tutor deverá informar corretamente a data da vacinação no momento do cadastro e/ou do atendimento.

Animais adotados no Canil do CCZ: todo animal adotado no Canil do Centro de Controle de Zoonoses de Campos dos Goytacazes terá vaga garantida para castração, mediante apresentação do documento de adoção emitido pelo CCZ e entregue ao adotante no ato da adoção.

Procedimento para liberação da vaga: o adotante deverá encaminhar o documento de adoção ao WhatsApp oficial do CCZ e já deverá possuir cadastro realizado no sistema oficial de castração. Após o recebimento e a conferência da documentação, a equipe do CCZ realizará a liberação de acesso para que o animal seja cadastrado e o atendimento seja organizado.

Condições para realização: a garantia de vaga prevista para animais adotados no Canil do CCZ não dispensa o cumprimento das orientações sanitárias e clínicas, incluindo idade, peso, condições de saúde, período mínimo após vacinação e avaliação da equipe médico-veterinária. A data e o local do procedimento serão organizados pelo CCZ.

Art. 26. A equipe veterinária poderá avaliar o animal no momento do atendimento e contraindicar, suspender ou adiar a cirurgia quando identificar condição clínica, risco ou circunstância que impeça a realização segura do procedimento.

CAPÍTULO VIII – DAS AUSÊNCIAS E DO BLOQUEIO AUTOMÁTICO

Art. 27. O tutor com agendamento confirmado deverá comparecer na data, horário e local informados, levando o animal e observando as orientações do CCZ.

Art. 28. Duas faltas registradas no mesmo mês acarretarão bloqueio automático do tutor no sistema, impedindo temporariamente a realização de novas solicitações.

Art. 29. O desbloqueio automático ocorrerá após o transcurso de 01 (um) mês contado da data do bloqueio, quando o tutor poderá voltar a utilizar o sistema, observadas as demais regras do programa.

CAPÍTULO IX – DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS E DO BLOQUEIO ADMINISTRATIVO

Art. 30. Caso seja identificada quebra das regras, irregularidade, fornecimento de informação falsa, tentativa de fraude ou outra conduta incompatível com este regulamento, o tutor poderá ser bloqueado administrativamente no sistema, ficando impedido de realizar novas solicitações até comparecer à sede do CCZ para prestar esclarecimentos.

Art. 31. Após o comparecimento e a análise dos esclarecimentos apresentados, a equipe responsável avaliará a situação e decidirá sobre a manutenção ou liberação do cadastro, registrando a ocorrência e a providência adotada no sistema.

Art. 32. O bloqueio administrativo é distinto do bloqueio automático por faltas. O primeiro depende de análise da ocorrência pelo CCZ; o segundo decorre do registro de duas faltas no mesmo mês e possui desbloqueio automático após um mês.

CAPÍTULO X – DA RECUPERAÇÃO DE SENHA

Art. 33. Em caso de esquecimento de senha, o tutor deverá utilizar a opção “Esqueci a senha” disponível na página de acesso do sistema.

Art. 34. As instruções para redefinição serão encaminhadas ao endereço de e-mail cadastrado pelo tutor. O CCZ orienta que o tutor mantenha esse endereço atualizado e não compartilhe links, códigos ou credenciais de recuperação com terceiros.

CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 35. O sistema do programa mantém política de privacidade, controle de acesso e medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com o tratamento dos dados pessoais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis.

Art. 36. Os dados pessoais são tratados para finalidades relacionadas à execução do programa, incluindo identificação dos tutores, cadastro dos animais, análise de critérios, agendamento, organização dos atendimentos, comunicação e acompanhamento dos procedimentos, observadas as bases legais aplicáveis e os princípios da LGPD.

Art. 37. O acesso às informações é controlado conforme as atribuições dos usuários autorizados. O tutor deverá zelar pela segurança de suas credenciais e comunicar ao CCZ eventual suspeita de uso indevido de sua conta.

CAPÍTULO XII – DA EQUIPE TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE VETERINÁRIA

Art. 38. O CCZ conta com equipe técnica veterinária para avaliação dos animais e realização dos procedimentos de castração no âmbito do programa.

Art. 39. As castrações são realizadas por médicos-veterinários legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica e em conformidade com as normas profissionais e sanitárias aplicáveis. O serviço possui autorização/regularização junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização das castrações no município, conforme documentação institucional pertinente.

Art. 40. A avaliação clínica e a decisão quanto à aptidão do animal para a cirurgia competem à equipe médico-veterinária responsável, que poderá contraindicar, suspender ou adiar o procedimento quando houver risco ou condição que o desaconselhe.

Responsável técnico informado pelo CCZ: Marcelo Meda Bernardo – CRMV-RJ 07097.

CAPÍTULO XIII – DOS REGISTROS, RELATÓRIOS E CONTROLE DO PROGRAMA

Art. 41. O sistema informatizado permite o registro, o gerenciamento e a emissão de relatórios administrativos, operacionais e estatísticos para acompanhamento das atividades do programa.

Art. 42. Entre os registros e relatórios disponíveis estão, entre outros: castrações realizadas; solicitações e agendamentos; faltas; recusas de solicitações; recusas presenciais; óbitos registrados; necessidade de refazer sutura; e outras intercorrências ou ocorrências relacionadas aos atendimentos.

Art. 43. Os relatórios subsidiam o acompanhamento dos resultados, a identificação de demandas, o planejamento de ações, a avaliação de ocorrências e a melhoria contínua do serviço.

Art. 44. Os registros de natureza clínica ou veterinária deverão ser realizados ou validados pelos profissionais competentes. O registro de uma ocorrência não implica, por si só, conclusão sobre sua causa ou atribuição de responsabilidade, que dependerá de avaliação técnica.

Art. 45. A utilização e a divulgação de relatórios deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, com acesso restrito às informações identificáveis sempre que necessário.

CAPÍTULO XIV – DO CERTIFICADO DE CASTRAÇÃO

Art. 46. O sistema permite a emissão de certificado individual de castração do animal após a realização do procedimento e o devido registro no sistema.

Art. 47. Para que o certificado seja emitido corretamente, o tutor deverá preencher o cadastro com informações verdadeiras, completas e corretas, especialmente nome do tutor, nome do animal, espécie, raça, sexo e demais dados solicitados.

Art. 48. O tutor é responsável pela exatidão das informações fornecidas, que serão utilizadas como referência para a emissão do certificado. Caso identifique divergência, deverá procurar o CCZ para análise e eventual correção, conforme os procedimentos do órgão.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O tutor deverá acompanhar as informações disponibilizadas no sistema e nos canais oficiais do CCZ, observando as orientações atualizadas para cada etapa do programa.

Art. 50. As situações não previstas neste regulamento serão avaliadas pelo Centro de Controle de Zoonoses, respeitadas as normas legais, sanitárias, técnicas e administrativas aplicáveis.

Art. 51. Este regulamento tem finalidade informativa e organizacional para consulta dos usuários do sistema, devendo ser interpretado em conjunto com as orientações oficiais vigentes do CCZ e os atos administrativos que disciplinam o programa.

CANAIS OFICIAIS

Sistema de cadastro e solicitações: https://castracao.cczcampos.com.br

Portal do CCZ: https://cczcampos.com.br

Denúncias de cobranças indevidas: utilize o canal oficial de WhatsApp divulgado pelo Centro de Controle de Zoonoses.